



Protocolo de colaboração entre a Associação “Casa Comum da Humanidade” e o Município de Vila Nova de Gaia.

Considerando que a Associação “Casa Comum da Humanidade” preconiza que:

- i) Os últimos 11.700 anos - período geológico denominado de “Holoceno”- apresentam um estado de equilíbrio dinâmico do Sistema Terrestre, que corresponde a um período de estabilidade climática sem precedentes na história da Terra;
- ii) O recente desenvolvimento das ciências do Sistema Terrestre fornece-nos informações sobre a a estrutura biogeofísica deste período e os seus limites, considerando este período como sendo o único estado do Sistema Terrestre que sabemos, com certeza, poder suportar as complexas sociedades humanas contemporâneas;
- iii) Este estado favorável do Sistema Terrestre é um bem global e intangível, juridicamente impossível de dividir;
- iv) Um dos principais resultados da evolução das Ciências do Sistema Terrestre foi a definição dos “Limites do Planeta” (Planetary Boundaries – Johan Rockström, Will Steffen, entre outros) que apresenta um conjunto de indicadores cientificamente mensuráveis que definem o estado do Sistema Terrestre – relativo ao período do Holoceno, limites esses que devemos respeitar para manter o Sistema Terrestre dentro desse estado favorável – O Espaço de Operação Segura para a Humanidade;
- v) Os limites do Planeta são definidos por indicadores relativos às alterações climáticas, à camada de ozono, à carga de aerossóis na atmosfera, à sobrecarga de azoto e fósforo nos ecossistemas, à acidificação dos oceanos, ao uso de água potável, às alterações no uso do solo e à perda de biodiversidade;
- vi) Este Espaço de Operação Segura para a Humanidade, definido pelas condições biogeofísicas favoráveis à prosperidade das sociedades humanas, não é compatível com a visão unidimensional do Direito Internacional, que considera o planeta apenas como um território, em que os "bens comuns" são apenas os territórios sobranes das divisões entre os Estados. O Sistema Terrestre é global e não conhece fronteiras;
- vii) Trata-se de uma situação nova para o modelo atual de direito internacional, uma vez que este se confronta com uma incapacidade de conciliar a sobreposição do sistema funcional global intangível do planeta, com a soberania territorial dos Estados;



viii) O direito privado pode inspirar-nos uma resposta para este impasse, uma vez que é hábil em definir a situação em que um objeto com uma estrutura unitária e sistemas funcionais comuns podem coexistir de forma sobreposta com frações individuais privadas – um condomínio;

ix) Este modelo de conciliação de interesses privados e coletivos, pode abrir-nos novas possibilidades de soluções para gerirmos com êxito o nosso condomínio planetário;

x) Se reconhecermos o estado favorável do Sistema Terrestre - o Espaço de Operação Segura para a Humanidade - como um património que pertence a todas as gerações, atual e futura, tudo o que fizermos que altere a qualidade deste património comum, seja positivo ou negativo, deixará de ser uma "externalidade" socioeconómica e passará a estar "internalizado" na organização das sociedades;

xi) A teoria económica legitima a intervenção/regulação dos Estados sempre que existam falhas no mercado, em que as leis da concorrência/eficiência não possam funcionar, como é o caso da manutenção do Espaço de Operação Segura para a Humanidade. A intervenção pode ser concretizada de diferentes formas sendo que, sempre que possível, o ideal é erradicar o que impede o seu natural e eficiente funcionamento, através da internalização do valor do bem em causa;

xii) O principal resultado decorrente do reconhecimento jurídico do estado favorável do Sistema Terrestre como um património comum será a existência de uma plataforma legal única onde todas as contribuições (positivas ou negativas) para a manutenção do seu estado favorável adquiram existência jurídica e a consequente visibilidade através da sua valoração económica;

xiii) A Associação Casa Comum da Humanidade aspira à criação de um movimento global que permita o reconhecimento e proteção legal do património comum intangível da humanidade como um bem jurídico autónomo internacional;

xiv) A Associação Casa Comum da Humanidade trabalhará para estabelecer uma aliança global de Estados, organizações internacionais, autoridades locais, sociedades civis, universidades e outras entidades legais para o reconhecimento do estado favorável do Sistema Terrestre como um património comum da humanidade;

xv) A Associação Casa Comum da Humanidade deverá conduzir a um novo modelo de governação global, um novo "Condomínio" para todos os Estados, que garanta ao mesmo tempo a introdução de incentivos económicos para a preservação da vida tal como a conhecemos.

Considerando que a evolução do modelo de governança aqui proposto requer o envolvimento das instituições de governação nas mais variadas escalas, e que este projeto vai ficar sedado no Porto e em Gaia, as autarquias do Porto e Vila Nova de Gaia, que simbolicamente deram origem ao nome Portugal, pretendem prosseguir a colaboração já iniciada no âmbito do Protocolo Constitutivo da Casa Comum da Humanidade e da seu Aditamento, assinados a 15 de Julho de 2016 e 29 de Novembro de 2017



2-57



respetivamente, cujo objetivo era o apoio à Associação Casa Comum da Humanidade e promover conjuntamente a prossecução dos objetivos enunciados.

É celebrado o presente protocolo de colaboração

ENTRE

A **ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE**, pessoa coletiva número 515054666, com sede na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, Portugal, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Paulo Miguel Ferreira Magalhães, adiante designada apenas por “CCH”, na qualidade de primeiro outorgante;

E

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva número 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, adiante designada apenas por “CMVNG”, na qualidade de segundo outorgante;

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objetivos Gerais

1. Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos de cooperação entre elas.
2. O objetivo da colaboração consiste no apoio da segunda outorgante, à primeira outorgante na prossecução dos seus objetivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objetivos Específicos

Para alcançar os objetivos, as duas partes signatárias comprometem-se a prosseguir as conjuntamente as tarefas definidas no artigo terceiro, no intuito:



- a) da implementação do projeto Casa Comum da Humanidade, um projeto que visa a construção de uma nova arquitetura de relacionamento internacional baseada na consagração do conceito de Sistema Terrestre no ordenamento jurídico internacional com vista à construção de um sistema de gestão e manutenção do estado favorável correspondente ao período geológico do Holoceno;
- b) do reconhecimento do estado favorável do Sistema Terrestre como Património Comum da Humanidade, que por sua vez deve ser utilizado como o suporte legal para um novo sistema de governação, incluindo um sistema de contabilidade de contributos ecológicos que assegure a manutenção do estado favorável à vida humana.

CLÁUSULA TERCEIRA

Atribuições

1. Compete à "CCH":

- a) Proceder à divulgação internacional da iniciativa através de apresentações anuais nas COP ("Conference of the Parties" da UNFCCC), nas negociações do Pacto Global do Ambiente, a realização de conferência internacional em 2019, reuniões de peritos anuais, deslocamentos internacionais junto de potenciais Estados Parceiros e Instituições Internacionais e eventos em território nacional e no estrangeiro junto de representantes internacionais;
- b) Proceder ao desenvolvimento de uma abordagem metodológica genérica, ao nível do modelo de governação da Casa Comum da Humanidade, que integra as componentes de Ciências do Sistema Terrestre, jurídica, contabilização dos "Planetary Boundaries", económica e respetivo sistema de governação, no sentido de elaborar uma proposta para ser posteriormente promovida junto das Nações Unidas;
- c) Realizar reuniões sempre que se entenda necessário com os parceiros do presente protocolo;
- d) No desenvolvimento das suas atividades, a "CCH" deverá envolver a CMVNG sempre que se entenda conveniente para ambas as partes.

2. Compete ao MUNÍCIPIO DE VILA NOVA DE GAIA:

- a) Cooperar ativamente na promoção e divulgação do Projeto Casa Comum da Humanidade, utilizando para tal os meios que entenda apropriados ao seu dispor;



- b) Participar de forma ativa na angariação de parceiros nacionais e internacionais, com especial enfoque para os contactos com outras autarquias e organizações internacionais a que pertence;
- c) Apoiar financeiramente o desenvolvimento do projeto, podendo ainda apoiar com os meios logísticos a acordar em cada momento em função das iniciativas em causa;
- d) Assegurar a presença dos seus representantes e convidados durante a Conferência prevista para 2019.

CLÁUSULA QUARTA

Gestores do Protocolo

Para a boa execução do presente Protocolo, as partes indicam como respetivos gestores:

1. Pela Associação Casa Comum da Humanidade, o seu Diretor-Geral, Paulo Magalhães.
2. Pelo Município de V.N. de Gaia, o Vereador da Reabilitação Urbana – Centro Histórico, Ambiente Urbano e Espaço Público, Arq.º Valentim Miranda.

CLÁUSULA QUINTA

Encargos financeiros

1. Os encargos específicos inerentes à execução do Protocolo, em 2019, para o Município de Vila Nova de Gaia, estimam-se em € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), pagos até 31 de março de 2019, com suporte enquadramento orçamental na rúbrica de classificação económica GOP 040701, plano 2001-A-29.



CLÁUSULA SEXTA

Alterações ao Presente Protocolo

Qualquer alteração ao presente Protocolo no decurso da sua execução, entre os outorgantes, será objeto de Adenda, sujeita à mesma forma e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA

Divulgação

1. As partes obrigam-se a manter confidencial toda a informação veiculada durante a negociação, celebração e cumprimento do presente protocolo, sendo que, apenas após o consenso entre a todas as partes, a documentação e informação produzida no âmbito deste protocolo poderá ser divulgada.
2. Excetuam-se da obrigação de confidencialidade as deliberações que os segundos outorgantes tomem por deliberação dos seus órgãos e cujas atas são necessariamente públicas.

CLÁUSULA OITAVA

Vigência

O presente protocolo é válido até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente prorrogável por períodos de 3 anos, salvo por rescisão de alguma das partes, a comunicar com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por um dos Outorgantes constitui causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução, pela parte incumpridora, do montante transferido, bem como o pagamento dos encargos suportados pelas



demais partes, sem prejuízo da responsabilidade financeira e criminal a que haja lugar.

Por ser a vontade livremente expressa pelas partes outorgantes, vão elas assinar o presente protocolo, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Vila Nova de Gaia, 01 de fevereiro de 2019

ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE

(Paulo Magalhães, Diretor-Geral)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

(Prof. Dr.º Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara)

Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 04 de fevereiro de 2019

Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001 A 29, (Compromisso nº 2019/418).

